

**LEI MUNICIPAL Nº 880/2010, de 10-03-10.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES CULTURAIS PARA O ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílios e Subvenções culturais para o ano de 2010.

**Art. 2º** Os auxílios e subvenções beneficiará as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos do Município de Mormaço, em parcelas, conforme a seguir discriminado e com aplicação de acordo com os convênios em anexo, que o Município fica autorizado a firmar e que passam a fazer parte integrante desta Lei:

**I – CTG - TEÓFILO SCHROEDER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº86.817.830/0001-21, com sede na Perimetral Frederico Schroeder, Mormaço/RS, com o benefício de R\$2.700,00 dividido em parcelas iguais e mensais de R\$300,00 cada uma;

**II - CTG - LENÇO DA AMIZADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº90.169.483/0001-45, com sede na comunidade de Santo Antônio do Jacui, Mormaço/RS, com o benefício de R\$2.700,00 dividido em parcelas iguais e mensais de R\$300,00 cada uma;

**Art. 3º** As parcelas de recursos de que trata o artigo anterior podem ser liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos do Município, que deve primeiro atender às suas demais obrigações financeiras, podendo executar o repasse em meses diferentes dos convencionados, promovendo, porém, a devida compensação, objetivando o repasse da quantia total estipulada para cada entidade.

**Art. 4º** As entidades na realização ou participação de eventos culturais ou outros deverão, no caso de impressão ou edição de peças promocionais, como cartazes, avisos de rádio, convites, anúncios de jornal e similares, inserir a frase "**Apoio: Prefeitura Municipal de Mormaço**", nas peças alusivas aos eventos auxiliados.

**Art. 5º** Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão de auxílios e subvenções às entidades, está o Poder Executivo desobrigado do repasse dos recursos, exceto em caso de mudança da data estipulada.

**Art. 6º** É o Poder Executivo autorizado a repassar os auxílios e subvenções posteriormente à ocorrência da finalidade proposta, desde que devidamente comprovado a devida aplicação.

**Art. 7º** Os valores dos auxílios e subvenções, convencionados em reais, terão validade para todo o exercício de 2010.

**Art. 8º** O Município repassará os recursos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da referência.

**Art. 9º** As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos auxílios ou subvenções recebidos, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos mesmos ou da realização dos eventos, salvo no encerramento do exercício, situação que prorroga a prestação de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 10** As entidades beneficiadas por esta Lei obrigam-se à observância das exigências dos convênios anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei e a outras determinações de Leis de hierarquia superior, de obrigatória observação.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o Exercício de 2010.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 10 de março de 2.010.**

**IRANI LEONARDO CHERINI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

## **- TERMO DE CONVÊNIO -**

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº92.451.038/0001-07, com sede na Av: Willibaldo Koenig, 864, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luís Carlos Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de "Município", e de outro lado o **CTG - TEÓFILO SCHROEDER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº86.817.830/0001-21, com sede na Perimetral Frederico Schroeder, Mormaço/RS, neste ato representado pelo Patrão, **Sr. ARCELI BORTOLAMEDI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº058.204.050-72, a seguir denominado simplesmente de "CTG" mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este **CONVÊNIO** de cooperação mútua tem por objeto proporcionar ajuda financeira para custeio parcial das despesas com a promoção, divulgação e desenvolvimento da cultura tradicionalista gaúcha no município de Mormaço, nos termos da Lei Municipal que autorizou o repasse das subvenções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSABILIDADES DO CTG:**

O CTG fará ainda apresentações gratuitas quando requisitado pela Prefeitura Municipal em eventos de interesse do Município, bem como divulgará o nome de Mormaço em todas as participações Artísticas e Campeiras em que participar em outros municípios.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CTG ao realizar ou participar de eventos culturais ou esportivos deverá, no caso de impressão ou edição de peças promocionais, como cartazes, avisos de rádio, convites, anúncios de jornal e similares, inserir a frase "**Apoio: Prefeitura Municipal de Mormaço**", nas peças alusivas aos eventos auxiliados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** compromete-se em repassar o valor de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, distribuídos em parcelas mensais de **R\$300,00 (trezentos reais)**, nos meses de Abril a Dezembro de 2010, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da referência, correspondente a subvenção concedida, sendo que a referida liberação somente acontecerá após a aprovação do Plano de Trabalho e de Aplicação, bem como, da apresentação dos requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O CTG deverá prestar contas dos auxílios ou subvenções recebidas, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos mesmos ou da realização dos eventos, salvo no encerramento do exercício, situação que prorroga a prestação de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO DOS REPASSES:**

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou incorrendo a finalidade que fundamentou a previsão de auxílios e subvenções, implica na interrupção do recebimento da referida subvenção, estando o Poder Executivo desobrigado do repasse dos recursos, exceto em caso de mudança da data estipulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo **MUNICÍPIO ao CTG**, no prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá vigência até 31/12/2010, a contar da data de sua publicação, e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo ao CTG qualquer indenização por eventual rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES:**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua de aplicação dos recursos liberados pela Administração;

- Será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da execução desse Convênio;

- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM DE ELEIÇÃO:**

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Soledade, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Mormaço/RS, 10 de março de 2010.

---

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CTG - TEÓFILO SCHROEDER  
Patrão: Sr. ARCELI BORTOLAMEDI

#### **TESTEMUNHAS:**

---

---

**- TERMO DE CONVÊNIO -**

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº92.451.038/0001-07, com sede na Av: Willibaldo Koenig, 864, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luís Carlos Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de

"Município", e de outro lado o **CTG - LENÇO DA AMIZADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº90.169.483/0001-45, com sede na comunidade de Santo Antônio do Jacui, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. JOZIR RODRIGUES WALENDORFF**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº418.405.420-04, a seguir denominado simplesmente de "CTG" mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este **CONVÊNIO** de cooperação mútua tem por objeto proporcionar ajuda financeira para custeio parcial das despesas com a promoção, divulgação e desenvolvimento da cultura tradicionalista gaúcha no município de Mormaço, nos termos da Lei Municipal que autorizou o repasse das subvenções.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSABILIDADES DO CTG:**

O CTG fará ainda apresentações gratuitas quando requisitado pela Prefeitura Municipal em eventos de interesse do Município, bem como divulgará o nome de Mormaço em todas as participações Artísticas e Campeiras em que participar em outros municípios.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CTG ao realizar ou participar de eventos culturais ou esportivos deverá, no caso de impressão ou edição de peças promocionais, como cartazes, avisos de rádio, convites, anúncios de jornal e similares, inserir a frase "**Apoio: Prefeitura Municipal de Mormaço**", nas peças alusivas aos eventos auxiliados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** compromete-se em repassar o valor de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, distribuídos em parcelas mensais de **R\$300,00 (trezentos reais)**, nos meses de Abril a Dezembro de 2010, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da referência, correspondente a subvenção concedida, sendo que a referida liberação somente acontecerá após a aprovação do Plano de Trabalho e de Aplicação, bem como, da apresentação dos requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O CTG deverá prestar contas dos auxílios ou subvenções recebidas, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos mesmos ou da realização dos eventos, salvo no encerramento do exercício, situação que prorroga a prestação de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO DOS REPASSES:**

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou incorrendo a finalidade que fundamentou a previsão de auxílios e subvenções, implica na interrupção do recebimento da referida subvenção, estando o Poder Executivo desobrigado do repasse dos recursos, exceto em caso de mudança da data estipulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo **MUNICÍPIO ao CTG**, no prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá vigência até 31/12/2010, a contar da data de sua publicação, e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo ao CTG qualquer indenização por eventual rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES:**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua de aplicação dos recursos liberados pela Administração;

- Será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da execução desse Convênio;

- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM DE ELEIÇÃO:**

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Soledade, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Mormaço/RS, 10 de março de 2010.

---

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CTG - LENÇO DA AMIZADE  
Patrão: JOZIR RODRIGUES WALENDORFF

**TESTEMUNHAS:**

---

---